



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 858, DE 13 ABRIL DE 2022.

Altera os incisos I, II e III do artigo 66 da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019, que "Institui o Novo Código de Posturas do Município de Leme e dá disposições correlatas".

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 66 da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Abertura e fechamento entre 6:00 e 22:00 horas nos dias úteis, de segunda à sexta;

II – Abertura e fechamento entre 6:00 e 18:00 horas nos sábados, domingos e feriados.

III – O Distrito Industrial poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em caráter permanente, sem prejuízo dos preceitos contidos na legislação trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Abril de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme